



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

AMBIENTE E JUSTIÇA: RACISMO AMBIENTAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

Lays Helena Paes e Silva
Centro de Estudos Sociais, Coimbra-Portugal
layshelena@hotmail.com

Introdução

O final do século XX foi visivelmente marcado pela emergência de uma problemática que passou a ocupar o cerne tanto da opinião pública de forma geral quanto das discussões em meio à comunidade científica em seus diversos segmentos: a problemática ambiental. Mas, o consenso a respeito da existência de uma problemática ambiental, não se reproduz quanto às formas de compreensão desta problemática e, sobretudo, quanto à percepção do que é relevante nas questões concernentes ao meio ambiente e às relações que estabelecemos com este. Trata-se aqui de compreender que a referida “questão ambiental” mereceria não somente ser tratada no plural, como também ter reconhecida sua dimensão completamente socializada, que extrapola em muito a clássica preocupação com a relação entre a utilização e o esgotamento dos recursos naturais. Seria a perspectiva que, ao invés de postular a necessidade de economizar os recursos finitos do planeta, ultrapassa as questões da quantidade para questionar “se o mundo e seus recursos são finitos, quais são os fins para os quais nós deles nos apropriamos?” (ACSELRAD, 2004: 7) que permitiria a realização de uma nova leitura.

As questões e os conflitos ambientais seriam considerados então, em termos de distribuição e de justiça, afastando-se da visão que concebe a natureza como uma questão de gestão, exterior à sociedade e a ser equacionada nos parâmetros da tradição racionalista burocrática e iluminista, em sintonia com a concepção hegemónica de desenvolvimento (ZHOURI, 2004: 212).

Assim, a impossibilidade de redução do meio ambiente a quantidades de energia e de recursos, numa total separação entre ambiente e sociedade, torna-se evidente quando lançamos sobre estes a compreensão de que são históricos e culturais, assumindo valores distintos em cada contexto e em cada situação. Significa dizer que o valor que a natureza e o ambiente tem para comunidades como as indígenas, quilombolas e ribeirinhas, certamente não é o mesmo que neles encontram as empresas hidroelétricas ou as que cultivam monoculturas de eucalipto. Este trabalho pretende



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

discutir as profundas relações entre degradação ambiental e a reprodução de injustiças sociais no contexto brasileiro, dialogando com uma perspectiva que evidencia e alerta o fato de que os recursos ambientais são desigualmente partilhados e que, via de regra, é aos locais em que vivem comunidades indígenas, negras ou de poucos recursos económicos que “são destinados” a degradação do ambiente e seus piores impactos. Tal aponta para a identificação da presença de práticas de injustiça e racismo ambientais no Brasil, pelo que pretendemos abordar o surgimento do movimento que luta contra estas práticas nos Estados Unidos, compreender a presença de casos comparáveis no contexto brasileiro e discutir a operacionalidade e utilidade do conceito de racismo ambiental neste contexto.

1. Surgimento e expansão do movimento pela justiça ambiental e contra o racismo ambiental: do contexto norte-americano ao contexto brasileiro

A década de 1990 representaria, segundo Capella (1996-1997), uma verdadeira “convulsão histórica” no ambientalismo norte-americano, com a consolidação e extensão de um movimento popular que, desde o seu surgimento na década de 1970, recebeu diversas denominações: movimento pela justiça ambiental (*Environmental Justice Movement*), movimento contra o racismo ambiental (*Environmental Racism*) e movimento pela igualdade ambiental (*Environmental Equity*). Assistir-se-ia neste contexto, à emergência de novos atores coletivos que se organizariam em resposta às ameaças – tanto à sua qualidade de vida quanto ao ambiente – que configuram situações desiguais de vulnerabilidade (PORTO, 2007: 35).

Evidenciava-se assim a existência de situações de injustiça ambiental, significando que em sociedades desiguais, são os grupos discriminados racialmente e as populações de baixa renda – enfim, grupos vulneráveis e marginalizados – a arcar com a maior carga dos danos ambientais gerados pelo desenvolvimento. O conceito de justiça ambiental surgiria então, da experiência das lutas protagonizadas por grupos vulneráveis e marginalizados nos Estados Unidos. Buscava-se assim, erigir uma situação de justiça ambiental, termo que Bullard (*apud* ACSELRAD, 2004: 9) define como: “a busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais”.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

A origem do movimento pela justiça ambiental remonta ao caso *Love Canal*, ocorrido na cidade de Búfalo (Nova Iorque). Trata-se de uma população de operários, predominantemente branca que se descobriu a viver sobre um canal coberto que havia sido utilizado como local de despejo de uma grande quantidade de resíduos tóxicos (LEVINE, 1982). Este caso suscitou ampla mobilização social, porém, sem considerar diretamente as questões raciais e de classe presentes na injusta distribuição dos benefícios e danos ambientais, o que leva a que autores como Robert Bullard (2004: 45), considerem que o movimento por justiça ambiental iniciou-se e afirmou-se verdadeiramente em 1982, quando moradores da comunidade negra de Warrem County (Carolina do Norte) descobriram que um aterro tóxico seria instalado em sua vizinhança, gerando protestos.

Seria a partir deste caso, destaca Selene Herculano (2008), que um primeiro estudo, em 1983, demonstraria que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos correspondia e acompanhava a distribuição territorial das etnias pobres nos Estados Unidos. Cunhou-se então o termo “racismo ambiental” para designar “a imposição desproporcional - intencional ou não - de rejeitos perigosos às comunidades de cor” (Jeffreus *apud*. CAPELLA, 1996-1997: 331).

Apona-se (ACSELRAD *et al.*, 2004; PACHECO, 2006) um vasto conjunto de movimentos e ações surgidos no Brasil, que, ainda que não tenham se autodenominado como tal, mobilizam lutas por justiça ambiental ou contra o racismo ambiental. Dentre estes casos, encontramos populações deslocadas para a construção de hidroelétricas, aldeias indígenas e grupos quilombolas deslocados por projetos turísticos ou intoxicados devido às monoculturas, populações pobres nas periferias das cidades para onde são destinados o lixo e empresas de tratamento deste, moradores tradicionais, caiçaras, pescadores e marisqueiros expulsos dos seus locais de habitação devido a empreendimentos turísticos, dentre tantos outros.

Mas, como ver similaridades entre casos que ocorrem predominantemente na área rural e o movimento por justiça ambiental desenvolvido em cidades dos Estados Unidos? Se estas similaridades existem, qual seria o conceito mais adequado, o de justiça ambiental ou o de racismo ambiental? A partir destes questionamentos, seria inevitável refletir não somente acerca dos conceitos isoladamente, mas sobretudo sobre as relações existentes entre eles. Antes de impor-se a opção entre um ou outro,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

necessário questionar-se, como o fez Herculano (2006), se estaríamos falando de conceitos sinónimos ou intercambiáveis, se um deles poderia estar englobado no outro e, porque e quando seria mais adequada a utilização de um ou de outro.

Alier (2007) considera que, no contexto norte-americano, a luta contra o racismo ambiental seria a mais forte manifestação da busca pela justiça ambiental, porém, o autor associa a utilidade do termo à tradição de luta antirracismo nos Estados Unidos. A partir desta óptica, fora do contexto de seu surgimento, o termo racismo ambiental não seria o mais adequado. Por sua vez, o conceito de justiça ambiental seria tomado como mais abrangente e, portanto, mais funcional (Bullard *apud.* ACSELRAD 2004).

No Brasil, a Rede Nacional de Justiça Ambiental declararia considerar o termo justiça ambiental um conceito aglutinador e mobilizador, por integrar as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento. Porém, a mencionada rede reconhece também como aplicável ao contexto brasileiro a terminologia racismo ambiental e mantém um grupo de trabalhos nesta temática. O reconhecimento do racismo ambiental, discutido como conceito autónomo – ainda que compreendido como uma forma de injustiça ambiental – coloca em evidência a necessária análise dos fatores raciais nas situações de injustiça, vez que uma abordagem predominantemente classista acabaria por encobrir e naturalizar o racismo em nossa sociedade. Para nós, significa dizer que ainda que o racismo e as questões raciais possam não ser a base de análise de todas as situações em que se identifica a ocorrência de injustiça ambiental, haverá certamente aquelas que serão incompreensíveis sem sua consideração.

2. Racismo(s) no Brasil

Quando a temática é o racismo no Brasil, há que considerar-se que lidamos com uma realidade plena de peculiaridades. Não se poderia falar em raça ou racismo sem se considerar o regime de escravidão vigente durante séculos e a resistência negra a este regime, o processo colonial, a longa submissão à dominação de determinados grupos étnico-raciais e as especificidades do processo abolicionista, a instauração de uma república que deixou à margem a população negra liberta e que foi marcada por processos autoritários, os longos anos de ditadura militar e o processo de redemocratização construído arduamente através das lutas dos movimentos sociais.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Nilma Lino Gomes (2007:98), ao analisar a diversidade etno-racial e a educação no contexto brasileiro, aborda a complexidade da construção da identidade negra no país, uma identidade que, como toda identidade, seria fruto de uma construção “elaborada individual e socialmente de forma diversa”. Especificamente no Brasil, se construiria “na articulação entre classe, gênero e raça no contexto da ambiguidade do racismo brasileiro e da crescente desigualdade social” (GOMES, 2007: 98). Fora neste contexto que se desenvolveu o chamado mito da democracia racial, colaborando fortemente para que não se elaborasse uma consciência mais focada sobre as realidades da população negra no Brasil.

O mito da democracia racial baseia-se na afirmação de que no Brasil, um país cuja própria essência e origem seriam produto de um amplo e espontâneo processo de miscigenação, se teria escapado ao problema do preconceito racial. Importa saber, SANTOS, 2009a), se esse maior grau de miscigenação foi suficiente para evitar a persistência de desigualdades estruturais associadas à cor da pele e à identidade étnica, ou seja, se o fim do colonialismo político acarretou o fim do colonialismo social.

Não são poucos os dados que poderíamos citar com o intuito de evidenciar que a população negra do Brasil sofre de maneira desproporcionalmente maior os problemas sociais do país, tanto no meio urbano quanto no meio rural. Esta situação geraria o que Bullard (2004: 52) denominou *apartheid* residencial, determinando a segregação dos negros no que toca à moradia e ao uso do solo e do ambiente construído. Estas questões, que refletem claramente um cenário de desigualdade racial, relacionam-se diretamente com a problemática da justiça ambiental e servem para a caracterização de casos de racismo ambiental, pois determinam um acesso desigual à água potável e ao saneamento básico, a localização de instalações poluidoras e de alto risco em áreas habitadas por negros e uma maior exposição aos riscos de desabamentos e de contaminação por resíduos tóxicos. Soma-se a isto as centenas de comunidades quilombolas¹ que protagonizam uma dramática luta para superar as mazelas do racismo e conseguir a regularização da posse das terras em que vivem. Trata-se da população que vive em terras remanescentes de quilombos, e, como salienta Paixão (2004: 163), a necessidade

¹Em um estudo realizado em 1999 pelo geógrafo Rafael dos Anjos, foram listadas 848 ocorrências de comunidades quilombolas no Brasil. Destas comunidades, 15 estavam localizadas na região Sul, 88 na região Sudeste, 18 na região Centro-Oeste, 511 na região Nordeste e 212 na região Norte (PAIXÃO, 2004: 163).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

de que estas áreas sejam regulamentadas articula não somente questões raciais, mas também o tema agrário, educacional, da saúde desta população e o próprio problema ambiental, a medida que não se trata somente de garantir a regularização da posse da terra, mas também de favorecer a melhoria da qualidade de vida destas comunidades dentro da perspectiva de desenvolvimento adequada à preservação de seus recursos naturais.

A temática do racismo ambiental e os casos que vem sendo denunciados no contexto brasileiro colocam em pauta a existência do racismo no país, mas, um racismo que se manifesta de maneira bastante diferente da forma que ocorreu e ainda ocorre nos Estados Unidos. Segundo Guimarães (1999), a ideia do não racialismo, que integrou a construção da moderna nacionalidade brasileira, teria sido engenhosamente equacionada ao antirracismo, de modo a que a negação da existência de raças implicasse a própria negação do racismo. Todo este contexto de extrema ambiguidade em que se desenvolve o racismo brasileiro atua dificultando a ação dos movimentos, a realização de um debate alargado e a efetiva tomada de medidas por parte das políticas públicas. Tal acaba por gerar também certa desconfiança quanto à aplicabilidade e utilidade do conceito de racismo ambiental. Grande parte dos movimentos negros no país vê na utilização do termo racismo ambiental uma tentativa de minimização do racismo em si, vez que a qualificação “ambiental” poderia restringir, segundo esta visão, o conteúdo mais amplo e institucional das práticas racistas de nossa sociedade (PACHECO, 2006).

Neste trabalho, propomos que é justamente a ausência da consideração da existência de discriminação racial ao longo da história do país que torna ainda mais urgente a reflexão acerca das questões raciais na busca de uma justa distribuição dos recursos e dos riscos naturais. No Brasil, os negros representam uma parcela significativa da população e assim, dentre os grupos étnicos vulnerabilizados, acabam por ser os mais atingidos pelas práticas de racismo ambiental. Porém, o racismo ambiental no país afeta outros grupos vulnerabilizados, e aqui encontramos casos em que fica evidente tanto que o racismo é uma questão que, nas palavras de Tânia Pacheco (2006), “transcende a cor”, quanto que uma abordagem de cunho meramente classista seria insuficiente. Referimo-nos às comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e tantas outras caracterizadas como tradicionais. Suas características e seus modos de vida são vistos como exóticos, pouco evoluídos ou distantes do progresso e do



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

desenvolvimento, para os quais estas comunidades são vistas como um entrave, impedindo a “geração de novos empregos”, e a “melhoria da arrecadação dos impostos e das contas públicas” dos estados em questão (PACHECO, 2006). A partir desta perspectiva, naturaliza-se a concepção dos espaços que estas comunidades ocupam como espaços desertos e vazios e, portanto, que se apresentam como disponíveis para a implementação de grandes projetos de desenvolvimento e empreendimentos económicos. Como natural também – e em alguns casos como necessário – é encarado o desaparecimento destas comunidades descartáveis, “paradas no tempo” e cujo modo de vida não apresenta quaisquer vantagens em pleno século XXI.

Podemos compreender a relação estabelecida nas sociedades atuais com estas comunidades através da própria constituição do pensamento moderno ocidental, fundamentado, segundo Santos (2009b: 23) num sistema de divisões entre o que é visível e o que é invisível. A modernidade, através da universalização dos modelos ocidentais, teria promovido a provincianização das racionalidades no mundo, levando a que histórias locais, incompatíveis com este modelo, fossem colocadas à margem, como inferiores e subalternas. É esta abordagem abissal que produz a inexistência de algumas populações, fazendo com que estas não existam nem como relevantes nem como compreensíveis. O mundo estaria dividido em uma linha que separa o relevante do irrelevante, o visível do invisível, e o que uma determinada concepção de inclusão decidiu considerar como ‘nós’ e como os ‘outros’. Para Santos (2009b: 24), o pensamento abissal caracteriza-se pela “impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante. Para além dele há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não dialética”.

Assim, a linha que separou o ‘nós’ dos ‘outros’, e que teve na “invenção do selvagem” um dos seus principais instrumentos, correspondeu aos anseios coloniais da modernidade, e permanece ainda hoje nas relações estabelecidas dentro das sociedades e entre estas. A ideia de selvagem, contraposta à de desenvolvimento e civilização, que cria um outro desprovido de saber e de cultura, foi o contraponto da exigência colonial de transportar a civilização e a sabedoria a povos que viviam nas trevas e na ignorância (SANTOS *et al.*, 2004: 25). Quando nos questionamos a respeito das fontes do racismo ambiental em relação às comunidades que têm uma mundivisão diferente daquela que se



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

pretende universal e modos de vida taxados como *atrasados*, comunidades cuja sobrevivência se realiza longe da lógica de mercado predominante, são o olhar e as práticas coloniais de subalternização do outro que encontramos.

Nos casos de racismo ambiental, sobretudo no meio rural, expressam-se fortemente as dicotomias centrais criadas pela modernidade ocidental, que coloca de lados distintos da linha divisória a natureza e a cultura, o tradicional e o moderno e o selvagem e o civilizado. Estabelece-se assim, o lugar do outro como *inferior*:

Se o selvagem é, por excelência, o lugar da inferioridade; a natureza é, por excelência, o lugar da exterioridade (SANTOS, 1999). Mas como o que é exterior não pertence e como não pertence não é reconhecido como igual, o lugar da exterioridade é também o lugar da inferioridade (Santos *et al.*, 2004: 25)

Neste contexto, o racismo se constrói através da diferenciação, segundo Alana Lentin (2008), estabelecida entre aqueles que estão incluídos em uma dada sociedade e aqueles que estão excluídos, consolidando a dicotomia entre nós e outros, dentro e fora, numa espécie de defesa contra aquilo que é diferente, contra um outro visto sempre como inimigo. O racismo assim, condenaria o “nativo” a uma vida de selvajaria, situada completamente e eternamente fora da história (LENTIN, 2008).

Vimos como no meio urbano, os pobres, e entre estes de maneira desproporcional os negros, sofrem o racismo ambiental, vez que para além de suportarem altas taxas de poluição e viverem em áreas sem infraestrutura e saneamento adequados, o lixo tóxico é sistematicamente destinado à periferia e zonas em que vivem estes grupos vulnerabilizados. No meio rural, esta situação não é diferente. No Brasil, país de grande extensão territorial e rico em recursos naturais, há um constante confronto entre grupos que representam interesses económicos e visam empreendimentos através da ocupação, utilização e transformação destes recursos e portanto do ambiente, e populações cuja história, modo de vida e sobrevivência são indissociáveis dos seus locais de habitação. Estes espaços são concebidos de maneira simbolicamente distinta por estes dois grupos, e o ambiente torna-se assim, um campo de disputa não somente simbólica, mas também material, vez que se estabelecem conflitos referentes à sua ocupação e destinação. Trata-se aqui de conflitos causados por racismo ambiental, na medida em que surgem quando grupos etnicamente marcados (SAYYID, 2004) vulnerabilizados - ou populações ditas tradicionais - se deparam com a “chegada do estranho” (MARTINS, 1991), caracterizada pela chegada de novos



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

empreendimentos que causam ruptura em um modo de vida local. Estabelece-se assim, uma interessante dialética, vez que o estranho, a partir desta perspectiva, passa a ser o detentor do modo de vida predominante.

Notamos também uma espécie de inversão nos casos de racismo ambiental quanto à relação que se estabelece entre o tempo de permanência de determinado grupo em um espaço e o exercício do poder por este mesmo grupo realizada em um estudo desenvolvido por Norbert Elias (*apud.* LORCERIE, 2007: 308) a respeito da forma como se constrói a demarcação social numa pequena cidade inglesa. O autor, através do uso das terminologias *established* e *outsiders*, e sem tratar diretamente questões de raça e etnia, explica os conflitos da mencionada cidade através de evidências de que a população instalada há mais tempo (*established*) organiza a segregação física, denigre moralmente e finalmente afasta dos locais de poder a população mais recentemente chegada ou instalada (*outsiders*). Assim, o estudo tenta demonstrar que todo grupo humano que esteja estabelecido num território, em relação aos “que vem depois”, aos “que chegam de fora” daquele espaço, vai se engajar (pelo menos) numa luta simbólica através da qual ele denigre os intrusos e exalta seu próprio “carisma de grupo”, de modo a manter estes intrusos afastados do poder. Quem seriam, nos conflitos ambientais, os *established*, e quem seriam os *outsiders*? Se, em seu estudo, Elias associa a busca e manutenção do poder à população instalada há mais tempo em determinado território, nos conflitos ambientais que aqui abordamos, a lógica é claramente invertida. A definição quanto a quem está e quem não está estabelecido nos casos dos conflitos causados por racismo ambiental não considera o território, mas a economia mais forte e a cultura mais amplamente aceita, e assim, quem sempre viveu em determinado local, passa a estar excluído do que se determinou como “a melhor” – ou a mais rentável – utilização para este. Esta é uma das formas de se invisibilização destas comunidades, tratar o território ocupado por elas como vazio, permitindo o desenvolvimento de atividades extremamente prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente, viabilizando construções e empreendimentos capazes de modificar completamente suas vidas, decidindo sobre seu deslocamento e afetando suas atividades e meios de sobrevivência.

3. Casos de racismo ambiental no Brasil



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Muitos são os casos identificados como conflitos decorrentes de injustiças ambientais e de racismo ambiental no Brasil. Pretendemos aqui, fazer menção a um caso específico que se desenvolve no Sul do estado da Bahia, envolvendo grandes empresas produtoras de papel e as comunidades locais. Para tal empreitada, recorreremos ao importante trabalho de mapeamento de conflitos ambientais causados por racismo ambiental no Brasil que teve início no ano de 2007 e vem sendo desenvolvido pelas pesquisadoras Tereza Ribeiro e Tânia Pacheco. Neste mapeamento, foram identificados conflitos presentes em 26 estados brasileiros, em que as autoras especificam os atores envolvidos (agressores e agredidos, órgãos públicos) e apresentam pontos presentes nos conflitos e nos processos judiciais. Pretendemos assim, a partir de dados encontrados no mencionado mapeamento, apresentar o desenvolvimento de um dos casos de racismo ambiental identificados na região nordeste do Brasil, evidenciando a existência de “agressores” e “agredidos”, bem como a identificação destes e a forma como as comunidades locais “agredidas” são diretamente afetadas pela prática do racismo ambiental. A escolha do caso que passaremos a apresentar se assenta em algumas de suas características: trata-se de empresas de grande porte cujas atividades englobam uma ampla extensão territorial e apresentam-se extremamente prejudiciais ao ambiente e às diversas comunidades que vivem na área em questão. Tal desenvolve-se no extremo sul do estado da Bahia, incluindo os municípios de Belmonte, Canavieiras, Guaratuba, Itabela, Eunápolis e Itagemirim. Através deste caso, podemos perceber como o desenvolvimento de determinadas atividades industriais pode ter consequências extremamente amplas tanto no que concerne ao espaço que atingem quanto na diversidade de comunidades e quantidade de pessoas que sofrem seus efeitos através de significativos impactos negativos perceptíveis nas alterações que causam nas vidas destas pessoas. No caso em questão, seria a monocultura de eucalipto implementada pelas empresas produtoras de papel Suzano Sul e Veracel Celulose a interferir na organização e sobrevivência de grupos como os índios Pataxó e Tupinambá, de comunidades quilombolas e de produtores e trabalhadores do movimento sem terra.

A empresa Suzano Sul implantou inicialmente uma fábrica de celulose e papel na região, que posteriormente foi também ocupada pela Veracel Celulose (2005). As plantações que abastecem a fábrica Veracel estão concentradas em nove municípios da região, que, entre os anos de 1991 e 2000 caracterizou-se por grandes impactos



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

migratórios do contexto rural para o contexto urbano, gerando a concentração do crescimento económico em apenas dois municípios: Porto Seguro e Eunápolis.

A ocupação de uma ampla parcela do território pela monocultura do eucalipto gera sérias privações para as populações locais relativamente às possibilidades de novas oportunidades de ocupação produtiva e, assim, a população economicamente ativa encontra-se sem ocupação, faltam serviços sociais básicos na região e a oferta e valor dos serviços e produtos não são acompanhados pelo aumento da renda da população. O desenvolvimento de um desigual crescimento da economia na região favorece problemas ambientais e culturais que afetam diretamente as populações indígenas e quilombolas, que convivem com a crescente degradação do ambiente em que buscam meios de sobrevivência, bem como as populações tradicionais, que crescem sem oportunidades de trabalho. Trata-se de um modelo concentrador de terras e da economia, caracterizado pelo desenvolvimento da monocultura - predominantemente de eucalipto - gerando o esgotamento do solo. Soma-se a isto o uso de herbicidas, de inseticidas, de corretivos para a acidez do solo e de outros agrotóxicos que contaminam os cursos de água, inviabilizando a reprodução de peixes e comprometendo a saúde das populações (PACHECO, 2008). Tânia Pacheco (2008) também relembra que no ano de 2005, a empresa Veracel foi enquadrada na Lei de Crimes Ambientais, autuada e multada por impedir a regeneração natural de florestas de Mata Atlântica e que, uma faixa de 10 km da propriedade da empresa estava dentro do Parque Monte Pascoal, envolvendo um total de 30 mil hectares de área plantada dentro de terras reivindicadas pelos índios Pataxós. O caso ocorrido no sul do estado da Bahia é apenas um dos tantos outros que estão presentes no mapeamento que utilizamos como fonte e em que se encontram construções de hidroelétricas, mudanças nos cursos dos rios e monoculturas que, nos quatro cantos do país, causam graves e irreversíveis danos à vida de povos indígenas, de remanescentes de quilombolas e das populações denominadas como tradicionais.

4. A utilidade analítica do conceito de racismo ambiental

Diante deste contexto, pensar no impacto social das questões ambientais traz a lume todo um complexo sistema de reprodução de desigualdades e de exclusão social. No Brasil, a assunção de bandeiras de luta como a justiça ambiental e o combate ao



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

racismo ambiental possibilita repensar a organização da sociedade, bem como fomenta a emergência e fortalecimento de movimentos sociais com este enfoque, articulando lutas que surgem inicialmente numa esfera local e se juntam a questões a nível global.

A identificação de casos de injustiça ambiental e a reflexão a respeito das convergências e das diferenças existentes entre estes casos apontam para uma presença extremamente forte de componentes etno-raciais que devem ser consideradas, evidenciando assim a operacionalidade e a indispensabilidade do termo racismo ambiental no contexto brasileiro. Vimos que os conceitos de justiça ambiental e de racismo ambiental refletem uma forte preocupação quanto a uma justa distribuição dos recursos naturais em nossa sociedade, mas, o que os diferencia é sobretudo a forma de conceber as origens das injustiças ambientais. A ideia da justiça ambiental encontra-se bastante associada ao caso *Love Canal* que citamos anteriormente e que foi protagonizado por um grupo de operários brancos e suas famílias devido à contaminação do solo urbano. Neste caso, a ausência de questões raciais remete a uma abordagem que seria aquela predominantemente adotada quando se mobiliza o conceito de justiça ambiental: uma perspectiva de classe que trata os sujeitos que sofrem injustiças ambientais como pertencentes a uma mesma minoria.

O conceito de justiça ambiental pretende-se aglutinador, utilizando conjuntamente as terminologias 'raça', 'cor', 'origem' e 'renda'. Se analisamos os objetivos das lutas por justiça ambiental e das lutas contra o racismo ambiental, chegamos a muitos pontos comuns, sobretudo à ideia de um tratamento justo e não discriminatório quanto à partilha dos recursos e riscos naturais, quanto ao direito de se viver em ambientes urbanos e rurais saudáveis e de participar de decisões quanto à utilização dos espaços naturais, dentre outras. Cabe então questionar qual a necessidade ou a utilidade do conceito de racismo ambiental se aparentemente o conceito de justiça ambiental consegue englobar todas as lutas. O conceito de racismo ambiental tem seu principal foco na injustiça racial e na evidência de que grupos racializados sofrem desproporcionalmente os custos sociais de maneira geral:

Racismo ambiental é o conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento económico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais (HERCULANO, 2006).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

A utilização do termo racismo ambiental aponta para uma utilidade prática no campo jurídico, na medida em que no Brasil o racismo é tipificado como crime, havendo uma institucionalidade já constituída e reafirmando a necessidade de unificação de lutas que envolvem questões raciais nos mais diversos domínios (HERCULANO, 2006). No entanto, faz-se necessário também refletir a respeito das possíveis desvantagens quanto à utilização do conceito. No contexto de um país que convive com o mito da democracia racial e em que a afirmação da ampla miscigenação engendra a construção da ideia de inexistência do racismo, poderia ocorrer um efeito exatamente contrário ao da unificação das lutas, vez que, neste contexto, corre-se o risco de que o conceito seja assimilado como uma bandeira bastante específica de alguns grupos étnicos, alheando outros grupos e fragmentando a luta contra as injustiças ambientais. A possibilidade de utilização do termo racismo ambiental de maneira generalizante adviria de uma interpretação que concebe o racismo como englobando todas as pessoas que de alguma forma são deixadas à margem da sociedade (ALIER, 2007) - na constituição de uma espécie de *raça inferior* -, sejam negros, pobres, índios, enfim, grupos étnicos e socialmente vulnerabilizados de maneira geral. Porém, acreditamos que a utilização deste conceito para todos os tipos de injustiças ambientais engendraria sérios riscos no que concerne à dispersão de grupos que, não se identificando com o conceito, acabariam por procurar outras bandeiras de luta. Ao mesmo tempo, faz-se extremamente importante estarmos atentos para o fato de que, no campo das ciências sociais, é fundamental que a análise dos casos que envolvem reproduções de injustiças no campo ambiental considerem que as pessoas que sofrem tais injustiças muitas vezes representam grupos que possuem especificidades cuja compreensão não ocorre de maneira satisfatória através de uma abordagem meramente classista, sendo de extrema importância e utilidade o termo racismo ambiental – em aliança com o termo justiça ambiental - para determinados casos que envolvem grupos étnicos ou populações racializadas.

Conclusões

As lutas por justiça ambiental e contra o racismo ambiental não podem ocorrer separadamente, é a sua união que lhes confere uma riqueza potencial na identificação e



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

combate de injustiças. No entanto, as lutas envolvendo as questões ambientais e a sociedade no Brasil, ultrapassam em muito as discussões a respeito destes conceitos. As questões e os casos aqui abordados suscitam diversos questionamentos a respeito da prática do racismo ambiental no Brasil e das possibilidades de se desenvolver uma situação de justiça ambiental. Podemos nos perguntar como a justiça ambiental pode ser incorporada na proteção ambiental brasileira? Que desafios institucionais é necessário enfrentar para se atingir uma sociedade justa e solidária? Quais estratégias de organização comunitária e de políticas públicas são ferramentas efetivas contra o racismo ambiental? Estas questões remetem à reflexão a respeito da forma como se dão a elaboração de políticas e as tomadas de decisão em matéria ambiental, na medida em que estas acabam por refletir as relações e acordos de poder da sociedade predominante e de suas instituições, oferecendo privilégios às empresas e classes favorecidas e prejudicando os grupos etno-raciais socialmente vulnerabilizados (BULLARD, 2005).

Faz-se necessário questionar quem paga e quem se beneficia das políticas ambientais e industriais. Esta é uma questão fundamental na análise do racismo ambiental, vez que geradora da institucionalização da aplicação desigual da legislação, da exploração da saúde humana para a obtenção de benefícios económicos, da legitimação da exposição humana a produtos químicos nocivos, agrotóxicos e substâncias perigosas, da imposição de exigências de provas às 'vítimas' e não às empresas poluentes, do favorecimento do desenvolvimento de tecnologias perigosas, da exploração da vulnerabilidade de comunidades que são privadas de seus direitos económicos e políticos, dentre outros (BULLARD, 2005). Tanto a ação quanto a inação dos governos leva a uma institucionalização do racismo ambiental que precisa ser repensada e combatida para se erigir um estado de justiça. Muitos são os problemas a solucionar e as questões a responder, porém, nos autores que pesquisamos, fica bastante clara a necessidade de se considerar as estreitas relações entre raça, pobreza e poluição e de se valorizar os conhecimentos locais das populações sobre os "ambientes", pois são extremamente relevantes se o que se tem em vista é re-desenhar a política ambiental para que esta seja elaborada de maneira não discriminatória e consiga-se atingir uma situação de justiça em que a máxima "Poluição tóxica para ninguém" se torne uma verdade concreta.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Referências Bibliográficas.

ACSELRAD, H. (Org.) **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. **Justiça Ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ALIER, J. M. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto, 2007.

BULLARD, R. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. **Justiça Ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. P.40-68.

BULLARD, R. Ética e racismo ambiental. **Revista Eco 21**, ano XV, nº 98, s/p, 2005.

CAPELLA, V. B. El movimiento por la justicia ambiental: entre ecologismo y los derechos humanos. **Anuário de Filosofia del derecho**, XIII-XIV, p. 327-347, 1996/97.

GOMES, N. L. Diversidade étnico-racial e Educação no contexto brasileiro: algumas reflexões. In: GOMES, N. L. (Org.). **Um olhar para além das fronteiras, educação e relações raciais**. Belo Horizonte: autêntica, 2007. p. 97-109.

GUIMARÃES, A. S. A. Combatendo o Racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 14 (39), p. 103-115, 1999.

HERCULANO, S. Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental. **I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental, Fortaleza, 20 a 22 de novembro de 2006**. Disponível em: <http://www.professores.uff.br/seleneherculano/publicacoes/la-como-ca.pdf>. Acesso em: 02/02/2010, 16:00.

HERCULANO, S. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em saúde do trabalho e meio ambiente**, 3(1), artigo 2, Janeiro/Abril, 2008. Disponível em www.interfacehs.sp.senac.br. Acesso em: 20/02/2010, 14:30.

LENTIN, A. **Racism: a beginner's guide**. Oxford: One World, 2008.

LEVINE, A. **Love Canal: science, politics, and people**. Lexington, Massachusetts: Lexington Books, 1982.

LORCERIE, F. La France postcoloniale. In : SMOUTS, M. C. (Org.). **La situation postcoloniale**. Les postcolonial studies dans le débat français. Paris: Presses de Sciences Po, 2007. p. 298-343.

MARTINS, J. S. A chegada do estranho. In: HÉBETTE, J. (Org.). **O cerco está se fechando**. Rio de Janeiro: Vozes, 1991. p.15-33.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

PACHECO, T. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. **I Seminário Cearense contra o Racismo ambiental**, Fortaleza: (mimeo), 2006.

PACHECO, T. Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania, **Justiça pelas Águas: enfrentamento ao Racismo Ambiental**, Salvador: Superintendência de Recursos Hídricos, 2008, pp.11-23.

PAIXÃO, M. O verde e o negro: a justiça ambiental e a questão racial no Brasil. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. **Justiça Ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 159-168.

PORTO, M. F. S. **Uma ecologia política dos riscos**: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

RIBEIRO, T.; PACHECO, T. **Mapa de conflitos causados por racismo ambiental no Brasil**. Levantamento Inicial Junho de 2007. Disponível em: http://www.fase.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/Microsoft%20Word%20-%20MAPA_DO_RACISMO_AMBIENTAL_NO_BRASIL.pdf. Acesso em: 16/03/2010, 19:30.

SANTOS, B. S.; MENESES, M. P.; NUNES, J. A. Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. In: SANTOS, B. S. (Org.). **Semear outras soluções**: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Porto: Edições Afrontamento, 2004. p. 19-101.

SANTOS, B. S. Justiça social e justiça histórica. **Geledés, Instituto da mulher negra**, 2009a. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/em-debate/justica-social-e-justica-historica.html>. Acesso em: 08/03/2010, 15:00.

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009b. p. 23-71.

SAYYID, S. Slippery People: the immigrant imaginary and the grammar of colours. In: LAW, I.; PHILLIPS, D.; TURNEY, L. **Institutional Racism in Higher Education**. Stoke-on-Trent: Trentham Books, 2004. p. 149-159.

ZHOURI, A. A Re-volta da ecologia política: conflitos ambientais no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, VII (2), p. 211-213, 2004.